

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 239/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a punição pela prática do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências, da Polícia Militar de Goiás – PM-GO 190, do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU e do Corpo de Bombeiros Militares de Goiás – CBM-GO 193 no âmbito do Município de Formosa-GO e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 017/15 de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências, da Polícia Militar de Goiás – PM-GO 190, do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU 192 e do Corpo de Bombeiros Militares de Goiás – CBM-GO 193 no âmbito do Município de Formosa-GO.

Parágrafo Único. Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável devidamente comprovado.

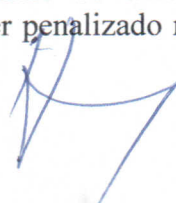
Art. 2º - A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de meio salário mínimo, podendo ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Os órgãos locais responsáveis, pela PM-GO 190, pelo SAMU 192 e pelo CBM-GO 193 deverão anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º - As empresas prestadoras de serviços telefônicos, após requeridas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações sobre a titularidade da linha ao órgão fiscalizador da prefeitura, sob pena de pagamento de 02 salários mínimos, duplicando-se a cada nova reincidência em caso de negativa de prestação de informações.

§ 2º - As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º - Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta através de processo administrativo próprio.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 239/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Art. 4º - Identificados os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa correspondente.

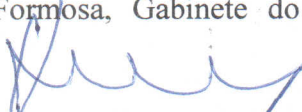
Parágrafo Único. Após o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o caput.

Art. 5º - Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o débito será lançado na dívida ativa do Município e poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

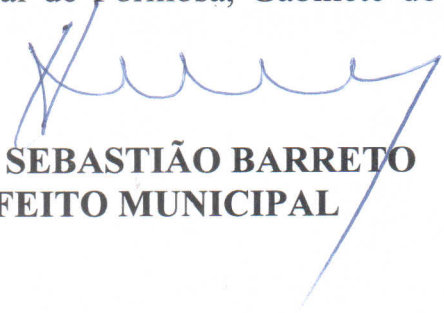
MENSAGEM N.º 19/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 019/2015, de 16/04/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 239/15 de 27/04/2015 que *“Dispõe sobre a punição pela prática do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências, da Polícia Militar de Goiás – PM-GO 190, do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU e do Corpo de Bombeiros Militares de Goiás – CBM-GO 193 no âmbito do Município de Formosa-GO e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

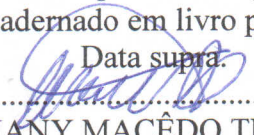
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de abril de 2015.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação